



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3621

De 06 de agosto de 2008

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA GETULIO LIMA, OBJETIVANDO A TRANFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc..

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com A entidade ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA GETULIO LIMA, denominada “CASA DA CRIANÇA - ORLÂNDIA”, com sede na Avenida Oito nº 529, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.314.068/0001-01, objetivando a transferência de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -- FUNDEB - Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2.007.

PARÁGRAFO ÚNICO. A obrigação das partes será consignada no Termo de Convênio a ser celebrado.

ARTIGO 2º - O convênio especificado no artigo anterior será realizado com base no número de alunos matriculados no segmento educação infantil, oferecido nos serviços de creche e pré-escola, consideradas as matrículas do último Censo Escolar.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados nas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, ou através da abertura de crédito especial, que o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir na Contadoria Municipal, devendo ser, neste caso, consignados nos orçamentos futuros os recursos para a mesma finalidade, em dotações próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 06 de agosto de 2.008.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura de Orlandia, na data supra.


MÁRCIO FAVARO CHERUBIM
Coordenador de Administração Geral

Autógrafo nº 044/08
Projeto de Lei nº 033/08